ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2060

LEI nº 1115 de 19 de abril de 1985.

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito do Município de Luziânia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de abril de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Luziânia diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente,dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura,noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-á de:

I- Presidência

II- Conselho Técnico

III- Conselho Comunitário

Art. 9º- A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10- O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Finanças, Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, Assessor de Gabinete do Prefeito, 01 (um) representante da Câmara Municipal, 01 (um) componente da 2a. Companhia Independente da Polícia Militar, 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia e 01 (um) representante da Regional de Saúde da OSEGO.

Art. 11- O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Educação e Cultura, Secretário de Finanças, Consultor Jurídico da Prefeitura, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, 01 (um) componente da 2a. Companhia Independente da Polícia Militar, 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia, 01 (um) representante do Sindicato Rural de Luziânia, 01 (um) representante da Regional de Saúde da OSEGO e 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Santa Luzia.

Art. 12- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuizos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1548 - 621.2060

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de abril de 1985.

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES
Presidente

GILMAR RORIZ GONÇALVES
1º Secretário

VALENTIM BRAZ DE QUEIROZ
2º Secretário.